

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2020-SCP  
PROCESSO SDE Nº 4131/2019**

***Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP, e a Prefeitura Municipal de IRAPURU, para acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.***

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP**, entidade instituída pela Lei nº185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº44.480.283/0001-91, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP** e a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, nº 475 - Centro - município de Irapuru/SP, CEP 17880-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 44.926.723/0001-91 neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **SILVIO USHIJIMA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.613.767-6 e CPF nº 024.250.068-42 celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto**

1. -O objetivo a ser executado nos termos de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

2. - Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica a FUNDAÇÃO CASA e o Município terão as seguintes obrigações:

2.1. - Compete à FUNDAÇÃO CASA:

2.1.1. - viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;

2.1.2. - efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;

2.1.3. - manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;

2.1.4. - providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

2.1.5. - bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;

2.1.6. - comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.

2.2. - Compete ao Município:

2.2.1. - fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;

2.2.2.- disponibilizar aos usuários equipamentos e infra-estrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

2.2.3. - solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme anexo I;

2.2.4. - comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

2.2.5. -guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.



**FUNDAÇÃO CASA**  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Processo nº <b>4131/19</b>	
Rubrica 	Fis. Nº <b>98</b>

2.2.5.1. -As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Dos Recursos Financeiros**

3. - As obrigações ajustadas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Da vigência**

4. - A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Denúncia e da Rescisão**

5. - Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Do Controle e da Fiscalização**

6. - O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão exercidos pelos seguintes representantes:

6.1. - FUNDAÇÃO CASA: o Assistente de Direção da Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS e o Diretor de Tecnologia da Informação;

6.2. - Município: O Secretário de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Do Foro**

7. - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

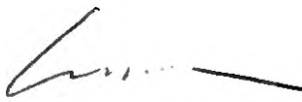
### **CLÁUSULA OITAVA** **Das Disposições Finais**

8. - Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.


8.1. - Qualquer fato novo, alteração ou caso omissos no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de março de 2020.

  
**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
respondendo pelo expediente da FCASA-SP

  
**AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**  
Diretor Administrativo

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**SÍLVIO USHIJIMA**  
Prefeito Municipal

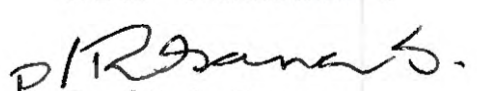
  
**SILVANA VITORETI PIGOSSI IDIE**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**  
Diretor de Tecnologia da Informação da FCASA-SP

  
**RONALDO MIQUELÃO**  
Assistente de Direção - AEPS





**TESTEMUNHAS:**

  
**Diego Soares da Conceição**  
RG Nº 48.009.557-7

  
**José Luiz Caruso**  
RG nº 4.111.998-8

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

  
  
5   


**ANEXO II**  
**FICHA DE SOLICITAÇÃO**  
**E CADASTRO DE USUÁRIO**

## PLANO DE TRABALHO

### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

### II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

### III – DA COORDENAÇÃO

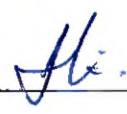
A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelos representantes da Fundação CASA:

1. Assistente da AEPS Sr. Ronaldo Miquelão
2. Diretor de Tecnologia de Informação Sr. José Carlos Pereira

### IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

#### PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução; Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede. Previsão de execução; Definição de roteamento. Previsão de execução
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;




c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

### Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 160 GB
- Sistema Operacional Windows XP
- Internet Explorer 9

### Configuração Recomendada

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- 4GB de memória
- HD 320GB SATA 3
- Sistema Operacional Windows 7 Service Pack 1 ou superior
- Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome





### Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

### SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (anexo II) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula sexta;
- d- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.





### **CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES**

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho.

### **TERCEIRA FASE**

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

### **V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

### **VI - DO TREINAMENTO**

**Fundação CASA** - Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

### **VII - DA DIVULGAÇÃO**

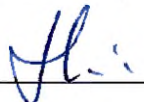



È vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

### **VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

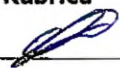
### **IX - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula quarta.



**FUNDAÇÃO CASA**  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Processo nº <b>4131/19</b>	
Rubrica 	Fis. Nº <b>105</b>

## **ANEXO II**

### **Ficha de solicitação e cadastro de usuários para o Portal da Fundação CASA-SP**

#### **Cadastro**

1. Município: Irapuru/SP
2. Nome do Secretário de Assistência Social: Silvana Vitoreti Pigossi Idie
3. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Liberdade Assistida: 02
4. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade: 01

#### **Usuário Indicado**

Nome: Eliane da Silva Caldeira


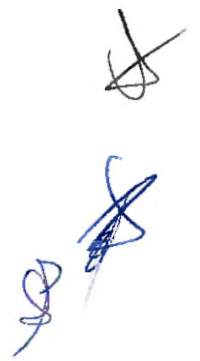
Cargo: Assistente Social

Órgão/Serviço de Lotação do Profissional: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número do documento Identidade (RG): 40.148.294-7

Número do Registro junto a Instituição: 3307001

E-MAIL: sc.eliane@hotmail.com

## DECLARAÇÃO

Eu, Eliane da Silva Caldeira, portador (a) do R.G nº 40.148.294-7 declaro ter conhecimento que as informações do Portal da Fundação CASA, o qual será acessado nesta municipalidade por meio do termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Irapuru/SP** e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA-SP), com a finalidade de contribuir com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, são sigilosas, conforme descrito na cláusula segunda do **Termo de Cooperação Técnica nº 035/2020** subscrita abaixo:

**2.2.5.1.** As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

  
**Nome: Eliane da Silva Caldeira**

**Eliane da Silva Caldeira**  
Assistente Social  
CRESS 55.623

**Cargo: Assistente Social**